



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. VALDIR COLATTO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA

Destina um por cento da arrecadação das loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA.

DES 25/05/2007 - (APENSE-SE À(AO) PL-2675/2000. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES - ART. 24 II REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM / /REGIME DE TRAMITAÇÃO  
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA / ENTRADA	
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /



Câmara dos Deputados

## PL 1.146/2007

**Autor:** Valdir Colatto

**Data da Apresentação:** 23/05/2007

**Ementa:** Destina um por cento da arrecadação das loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA.

**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Texto Despacho:** Apense-se à(ao) PL-2675/2000.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

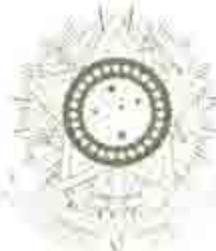
Regime de Tramitação: Prioridade

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Em** 25/05/2007



**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente



**PROJETO DE LEI N° 1146 , DE 2007**  
**(Do Sr. Deputado Valdir Colatto)**

**Destina um por cento da arrecadação das loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica destinado ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 1% (um por cento) da arrecadação bruta das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (CF, art. 237)

As loterias administradas pela Caixa Econômica Federal em muito poderão contribuir para tornar realidade esse preceito constitucional.

Por isso estamos apresentando o presente projeto de lei destinando 1% (um por cento) da arrecadação bruta dessas loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990.

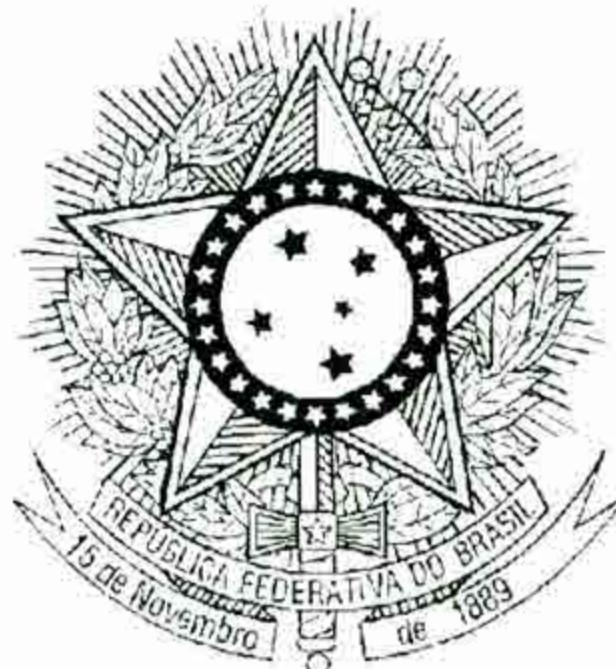
Ante ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007

**Deputado Valdir Colatto**



11C6059C47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 1.146, DE 2007**

**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Destina um por cento da arrecadação das loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-2675/2000.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD